

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Data da sessão: 23.04.2019

- 1. Apreciação e aprovação da ata da primeira sessão (ordinária) do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do ano de 2019, realizada em 17 de janeiro de 2019. Por unanimidade de votos o Conselho aprovou a Ata da primeira sessão (ordinária) do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do ano de 2019, realizada em 17 de janeiro de 2019.
- 2. **SEI nº 005897-69.2019.8.16.6000 –** Trata-se de Recursos ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, na forma do artigo 25 da Resolução 04/2013, interpostos pelas recorrentes MICHELE KASNOCHA e RAQUEL GUTH DA SILVA em face ao resultado do processo seletivo para recolhimento de vagas para as funções remuneradas de Juiz Leigo e de Conciliador do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Bocaiúva do Sul - Relator: Desembargador José Laurindo de Souza Netto. Decisão: Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho, acolhem a proposição de voto apresentada pelo Relator, com a retificação do gabarito do teste seletivo em relação à questão 2, passando a ser considerada correta a alternativa "d" e não mais a "c", devendo o Juiz Supervisor refazer a contagem dos pontos e da respectiva classificação. Foi proposta na sessão uma sugestão pelo Desembargador Alberto Jorge Xisto Pereira – Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão, nos seguintes termos: Alteração da Resolução 04/2013, para incluir no teste seletivo a fase de divulgação do gabarito provisório, com prazo de recurso ao candidato, e, apenas após a divulgação do gabarito definitivo, a publicação da classificação dos candidatos, a fim de evitar a eventual alteração na classificação dos candidatos.
- **3. Protocolo SEI nº 0011555-74.2019.8.16.6000.** Trata-se de alteração da Lei Estadual nº 18.413, de 29 de dezembro de 2014, no que tange à criação de novas hipóteses de recolhimento de custas processuais, em casos em que apurada a litigância de má-fé ou em que restem julgados improcedentes os embargos do devedor, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, de forma a alinhar a legislação regional àquela editada pela União (Lei nº 9.099/1995). **Relator**: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SOUZA NETTO. **Decisão:** Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho acolhem a proposta de voto apresentada pelo Relator.

- **4. Protocolo SEI nº 0011663-06.2019.8.16.6000.** Ad referendum do projeto "Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal", para infrações de menor potencial ofensivo, conforme Portaria nº 02/2019-G2VP, na forma do projeto apresentado. **Relator:** Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. **Decisão:** Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho referendaram o projeto "Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal".
- 5. Protocolo SEI nº 0027437-76.2019.8.16.6000. Ad referendum da Portaria nº 02/2019 (Turma Recursal Reunida), editada pelo Juiz Presidente das Turmas Recursais Reunidas, que prorroga por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no artigo 34, da Resolução nº 02/2019 - CSJEs, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, Criminais е Fazenda Pública do Estado do Paraná. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. Decisão: Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho acolhem o pedido apresentado na Portaria 02/2019, editada pelo Juiz Presidente das Turmas Recursais Reunidas, no sentido de determinar a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 34, da Resolução nº 02/2019 -CSJEs, do Regimento Interno das Turmas Recursais, por uma única vez, por igual período, isto é, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão.
- 6. Protocolo SEI nº 0056963-25.2018.8.16.6000. Ad referendum do DECRETO JUDICIÁRIO nº 038-DM, em que o Excelentíssimo Desembargador Adalberto Xisto Pereira, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, instituiu o REGIME DE EXCEÇÃO no âmbito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Presidência. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. Decisão: Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho referendaram o Decreto Judiciário nº 38-DM, em que o Desembargador Adalberto Xisto Pereira, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, instituiu o Regime de Exceção no âmbito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Presidência.
- **7. Protocolo SEI nº 0031861-64.2019.8.16.6000.** Trata-se de proposta de alteração dos artigos 9º, 14, 15, 32 e 56 da Resolução nº 04/2013, do Conselho de Supervisão do



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Juizados Especiais, que regulamenta a designação, a substituição, a remuneração e o desligamento do juiz leigo e do conciliador no Sistema de Juizados Especiais do Estado do Paraná. A proposta visa a regulamentar o processamento, bem como a instrução do pedido de autorização, dirigido à Supervisão-Geral e formulado pela autoridade Judiciária, para que o processo seletivo público de provas e títulos, do recrutamento dos conciliadores e juízes leigos, quando remunerados, passe a obter maior abrangência. **Decisão:** Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho acolhem a proposta de alteração dos artigos 9º, 14, 15, 32 e 56 da Resolução nº 04/2013, apresentada pelo Relator.

Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais